

Resolução nº 1248 /2005-BNDES

Assunto: Constituição de Comissões de Sindicância e Inquérito e aplicação de sanções disciplinares

Referência: IP AA/DEPES nº 149/2005, de 13 de dezembro de 2005

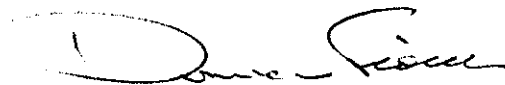
Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", do inciso I, do artigo 15, combinado com o inciso III, do mesmo artigo, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, alterado pelos Decretos nºs 4.833, de 05.09.2003, 5.148, de 21.07.2004, 5.212, de 22.09.2004, 5.522, de 25.08.2005 e 5.607, de 06.12.2005 e em decorrência do pactuado no âmbito das negociações relativas ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos inerentes à constituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito e à aplicação de sanções disciplinares aos empregados das Empresas do Sistema BNDES, conforme disposto no Anexo à presente Resolução.

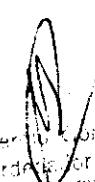
Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data revogando-se a Instrução de Serviço SUP/AA - 01/89, de 20/11/89, a Instrução de Serviço SUP/AA nº 016/90, de 21/12/90, a Instrução de Serviço DIR AA nº 01/99, de 19/02/99 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2005



DEMIAN FIOCCA
Presidente em Exercício

1388
Nádia Brunner de Sousa Pinheiro
Superintendente
Área de Administração



Nelson Sérgio Jordino Pinheiro
Coordenador Jurídico
AA/DEPES



Ayrton Benedito Gata do Couto
Chefe de Departamento
AA/DEPES

Anexo à Resolução nº 1248/2005-BNDES, de 21 de dezembro de 2005

PROCEDIMENTOS INERENTES À CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES DE SINDICÂNCIA E DE INQUÉRITO E À APLICAÇÃO DE SANÇÕES DISCIPLINARES**1 - Da Constituição de Comissões**

1.1 Compete ao Diretor da Área de Administração ou por quem receber sua delegação a iniciativa de, sempre que houver necessidade de apuração ou investigação de fatos, instituir:

- a) Comissão de Sindicância para apuração de fatos ocorridos que impliquem em danos ou lesão a direitos ou interesses da Instituição; e
- b) Comissão de Inquérito para apuração de ocorrência de comportamento irregular de empregado que, por ação ou omissão, incorra no descumprimento de norma legal ou regulamentar.

1.1.1 As Comissões serão compostas por um presidente, dois membros e um secretário, os quais deverão pertencer a Plano de Cargos e Salários do Sistema BNDES.

1.1.2 Será assegurada a indicação de um dos membros das Comissões pelas Associações de Funcionários, a ser formalizada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de quando solicitado.

1.1.3 O prazo para conclusão dos trabalhos não poderá exceder 30 (trinta) dias, contados da data da constituição da Comissão, admitida sua prorrogação por igual período, mediante requerimento do Presidente da Comissão dirigido a quem a instituiu.

1.2 A Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

1.3 No caso de Comissão de Inquérito o indiciado será convocado, por memorando, para tomar ciência das acusações, assim como para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, recebendo arrazoado contendo especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, assegurando-se-lhe vista dos autos na presença da Comissão, observando-se, ainda, que:

- a) Considerar-se-á falta grave a recusa do empregado em atender à convocação, sujeitando-o à pena disciplinar de suspensão;
- b) Havendo recusa do indiciado em apor seu ciente na cópia do memorando da convocação, o prazo para defesa será contado da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que entregar a convocação com a assinatura de duas testemunhas, podendo o ato ser efetuado por outro meio hábil a comprovar sua entrega.
- c) Não havendo apresentação da defesa no prazo de 10 (dez) dias, decretar-se-á a revelia do indiciado, devendo o Diretor da Área de Administração ou quem

Alexton Benedetto
Chefe de Departamento
AA/DEPES

Neilson Sérgio Gordão Pinheiro
Coordenador Geral
AA/DEPES

receber sua delegação designar, como defensor dativo um empregado do Sistema BNDES, integrante de cargo de nível superior do quadro de carreira, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a defesa do indiciado.

1.3.1 O indiciado terá direito de acompanhar os trabalhos da Comissão, pessoalmente ou por intermédio de procurador, podendo ter acesso aos autos, requerer cópias de peças dos mesmos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

1.3.1.1 O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

1.3.1.2 Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

1.4 As testemunhas, quando empregados do Sistema BNDES; serão convocadas para depor mediante memorando expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via do expediente, com o ciente do convocado, ser anexada aos autos, podendo esta convocação ser feita por outro meio que registre seu recebimento pelo empregado.

1.4.1 Quando não empregados do Sistema BNDES, as testemunhas serão convocadas para depor mediante correspondência expedida pelo Presidente da Comissão, devendo o comprovante de seu recebimento (A.R.) ser anexado aos autos.

1.5 Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito apresentá-los por escrito.

1.5.1 As testemunhas serão inquiridas separadamente.

1.5.2 Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes, a critério da Comissão.

1.6 Em se tratando de Comissão de Inquérito, concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá a do indiciado, observado o procedimento previsto no item 1.5.

1.6.1 O procurador do indiciado poderá assistir sua oitiva, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

1.7 Concluídos os procedimentos, a Comissão elaborará seu relatório, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

1.7.1 O relatório da Comissão será conclusivo quanto à existência de fato violador de norma legal ou regulamentar ou que tenha implicado em dano ou lesão a direitos ou interesses institucionais, bem como, quando for o caso, nas responsabilidades apuradas, devendo, na hipótese de reconhecida autoria, indicar os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos.

Assessoria
Coordenador
Assessor

2387
Nelson Sérgio
Coordenador
Assessor

1.8 Os autos da Comissão serão entregues a quem a instituiu, que decidirá, em 10 (dez) dias, sobre o que foi concluído, inclusive, quando for o caso, quanto à propositura de aplicação de sanção disciplinar.

1.9 Na hipótese do indiciado pedir demissão no curso dos trabalhos da Comissão, estes deverão ser encerrados por perda do objeto, sem proposta de punição do empregado, devendo a Comissão apresentar, em 10 (dez) dias, relatório de encerramento, salvo nas hipóteses de ilícitos penais em que as ocorrências deverão ser comunicadas ao órgão policial competente.

2 – Das sanções disciplinares

2.1 Ao empregado passível de ação disciplinar poderá ser aplicada, conforme a gravidade da infração cometida, uma das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão; ou
- c) Rescisão do Contrato de Trabalho.

2.2 Compete à chefia imediata do empregado a aplicação da penalidade de advertência escrita e as demais serão aplicadas pelo Presidente do BNDES ou por quem receber sua delegação.

2.2.1 Nas hipóteses de infrações não relacionadas diretamente ao exercício das atribuições profissionais do empregado, compete ao Superintendente da Área de Administração a aplicação da penalidade de advertência escrita.

3 – Da interposição de recurso

3.1 Na aplicação das sanções disciplinares citadas nas alíneas a e b do item 2.1, será assegurado ao empregado conhecer os motivos de sua punição, bem como a possibilidade de interposição de recurso dirigido ao Presidente do BNDES, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data em que tenha tomado ciência formal do ato.

3.1.1 O empregado poderá em seu recurso solicitar prazo de mais 5 (cinco) dias úteis para juntada de provas ou de arazoamento detalhado de sua defesa.

3.2 A apreciação de pedido de reexame da sanção aplicada será feita por Comissão designada pelo Presidente do BNDES, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da interposição do recurso.

3.2.1 A Comissão será composta na mesma forma preceituada nos itens 1.1.1 e 1.1.2.

3.2.2 A Comissão deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, emitir parecer conclusivo a ser submetido à decisão final do Presidente.

